



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL Nº 01/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA
DE 15 A 17 ANOS DE IDADE.**

1. - A Prefeitura do Município de Barueri, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS** de Entidades de natureza privada sem fins econômicos, entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social que, nos termos do art. 3º da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social realizam ações previstas na Política de Assistência Social para, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS executarem a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 15 a 17 anos de idade, referenciando aos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social para o acompanhamento.

1.1. - O presente **PROCESSO SELETIVO** e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31.07.14 e Decreto Municipal Nº. 8.639, de 05.10.17 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela **Prefeitura do Município de Barueri, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** na mesma forma que se dá publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado e/ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.



1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.barueri.sp.gov.br>, bem como na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida 26 de Março, 1159, Jardim São Pedro - Barueri, São Paulo, devendo os interessados comparecer munidos de *cd rom* ou *pen drive* para gravação dos arquivos.

2. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA: Termo de Colaboração.

3. OBJETO DA PARCERIA: Estabelecer colaboração de parceria entre a Prefeitura do Município de Barueri, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Entidade/Instituição selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos de idade.

4. DO SERVIÇO:

4.1. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos de idade.

4.2. Descrição Geral do Serviço: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, afim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

4.3 – Descrição Específica do Serviço – Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e



suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

4.4 - Quantidade de Serviços a serem colaborados -

4.5 - Vagas – 600 (Número máximo de usuários por Equipamento: 100 adolescentes)

4.6 - Abrangência Territorial – Municipal

4.7 - Bem imóvel – O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da organização da sociedade civil.

4.8 - Programação Orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria:

A programação orçamentaria ocorrerá por conta de dotação específica do orçamento de 2.018.

4.9 - Valor de repasse de recurso mensal:

Prefeitura do Município de Barueri

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Para desenvolvimento do serviço será repassado o montante anual de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para cada Colaboradora.

5.0 - Usuários: Adolescentes de 15 a 17 anos de idade. Priorizando, quando possível, adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, adolescentes fora da escola e com deficiência.

5.1 - Objetivos Gerais:

Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; prevenir a institucionalização e a segregação de adolescentes, em especial com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social da assistência social nos territórios; promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; oportunizar o acesso



às informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5.2 – Objetivos Específicos:

Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional.

5.3 - Provisões:

5.3.1 - Ambiente Físico: Salas de atendimento individualizado, salas de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade nos ambientes. O espaço físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação do serviço.

5.3.2 - Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

Materiais socioeducativos – artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC.

5.3.3 - Recursos Humanos (Equipe Mínima – NOB/SUAS):

- Coordenador – nível superior



- Assistente Social – nível superior
- Psicólogo – nível superior
- Assistente Administrativo – nível médio
- Auxiliar de Cozinha/Cozinheira – ensino fundamental
- Instrutor – nível médio

6 - Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida, orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

7. Articulação em rede municipal:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e meio ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; redes sociais; instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

8 – Condições e formas de acesso:

8.1 – Condições: Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

8.1.2 – Formas de acesso ao serviço:

- demanda identificada pelo CRAS, CREAS, pela Organização da Sociedade Civil parceira, outros serviços da rede local e procura espontânea.

9 - Aquisições dos usuários:

Segurança de acolhida – ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; ter acesso a ambiência acolhedora.



Segurança de convívio familiar e comunitário – vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

Segurança de desenvolvimento da autonomia – vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências potencializadoras de participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidade de fomento a produções artísticas; ter reduzido o descumprimento das condicionalidade do PBF; contribuir para o acesso a documentação civil; ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; ter acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

9.1 - Impacto social esperado:

Contribuir para:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;



- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

10 - Funcionamento: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 03 (três) horas.

11 - Dos salários dos trabalhadores:

Os salários dos profissionais que serão pagos com recursos da presente parceria, não poderão exceder o valor máximo pago pela Prefeitura Municipal de Barueri para o mesmo cargo e/ou cargo congênere, a não ser que a entidade parceira suporte o valor excedente com recursos próprios.

12 - Monitoramento e Avaliação:

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para o aprimoramento da ação pública. Para tanto, serão:

a) Atribuições da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- Fornecer placa de identificação oficial a ser afixada nos serviços que não possuam impedimento legal;
- Realizar visitas de monitoramento periodicamente;
- Informar, periodicamente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a execução dos serviços prestados pela Organização parceira.

12.1 - Atribuições da Organização Parceira:

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços do território, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;



- Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- Realizar capacitação continuada, tanto as oferecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela Organização;
- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital quando não tiver impedimento legal para publicização do serviço;
- Possibilitar que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio dos profissionais da Coordenadoria de Gestão do SUAS, acompanhe, monitore e oriente a execução dos serviços;
- Realizar ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Possibilitar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhe a execução dos serviços, bem como atender as solicitações por esta realizadas;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como decorrentes das normas expedidas por outros Órgãos Fiscalizadores.

13 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

13.1 - A Comissão de Seleção designada pelo órgão Gestor será constituída da forma que segue:

- **Regiane Rodrigues de Souza – Diretora de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- **Paulo Roberto da Silva – Coordenador Técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- **Yula Aparecida Moreira – Diretora de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social;**
- **Patrícia Guida – Assessora da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- **Thais Rodrigues de Moraes – Assessora da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**



13.2 - A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho, fará visita às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas no Plano e emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

14 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito neste Edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

14.1.1. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

14.1.2. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

14.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

14.1.4. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas;

14.1.5. Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, de modo que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;

14.1.6. Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

14.1.7. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

14.1.8. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

14.1.9. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

14.1.10 Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço:

14.1.11. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;



14.1.12. Especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

14.1.13. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

14.1.14. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros na gestão do serviço:

14.1.15. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

14.1.16. Apresentar **toda** documentação requerida e detalhada no **item 25 - DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**, juntamente com a proposta, no prazo do cronograma;

14.1.17. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

15 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

15.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

16 - DO PLANO DE TRABALHO:

16.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada;

16.2. O Plano de Trabalho deverá observar **todas as exigências** do artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Marco Regulatório do Terceiro Setor.

16.3. O Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho e aplicação integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (trazer pen drive) ou no site da Prefeitura Municipal de Barueri.

17 - CRONOGRAMA

Publicação do Chamamento - 16/12/2017.



Apresentação da proposta - Protocolo na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida 26 de Março n. 1159, Jardim São Pedro - Barueri – SP, das 9:00hs às 16:00hs de 18/12/2017 a 17/01/2018.

Análise da Comissão de Seleção - de 18/01/2018 à 01/02/2018

Divulgação das Propostas Selecionadas (Audiência Pública)

Dia 02/02/2018 - Auditório da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situado no 1º. Andar, na Avenida 26 de março n. 1159, Jardim São Pedro - Barueri – São Paulo das 9:00hs às 17:00hs, com intervalo de 1 hora para almoço.

Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção.

Dias 05 e 06/02/2018 - Protocolo de esclarecimentos na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no horário das 9:00hs às 16:00hs.

Análise dos esclarecimentos pela Comissão de Seleção.

Dias 07 e 08/02/2018

Publicação do resultado de escolha – 09/02/2018

Prazo para manifestação das organizações/entidades/associações acerca do parecer técnico da Comissão de Avaliação.

Dia 15/02/2018 – A cópia do parecer técnico estará disponível na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, das 9:00hs às 16:00hs, mesmo horário e local para protocolo das manifestações, que poderão ocorrer nos dias 15/02/2018 a 20/02/2018.

Análise das manifestações pela Comissão de Seleção.

Dias 21 e 22/02/2018

Publicação do resultado da análise da Comissão de Seleção

Dia 24/02/2018

Formalização da Colaboração (a partir de) 26/02/2018.



18 - QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

18.1. Na audiência pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

18.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

18.2.1. Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

18.2.2. Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessárias.

18.2.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

18.2.4. Julgando necessário, a Comissão de Avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

19 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

19.1 - São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

a) não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao **MUNICÍPIO DE BARUERI**;

b) tenham atendido o item 25 e entregado toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

20 - DA ANÁLISE TÉCNICA:

20.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

20.1.1. Serão eliminadas as propostas:



- a). Impertinentes e/ou inconsistentes;
- b). Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c). Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

20.1.2. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida.

Critérios:

a) Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;

b) Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria, no prazo dos últimos três anos;

c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatível em características, quantidades e prazos definidos neste edital, obedecendo as diretrizes do SUAS;

d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis para a realização do objeto deste edital;

e) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;

f) Indicação dos resultados que se pretendem alcançar em decorrência da parceria;

g) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

20.1.3. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS:

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação e um peso.

I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) **0** (zero): Não atende
- b) **1** (um): Atende parcialmente
- c) **2** (dois): Atende satisfatoriamente
- d) **3** (três): Atende plenamente/integralmente

II- O peso atribuído a cada critério será o seguinte:



Item /Critério Peso

- a) Experiência anterior da entidade 1
- b) Descrição dos serviços oferecidos 1
- c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços 1
- d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis 2
- e) Recursos Humanos 3
- f) Resultados 1
- g) Planilha orçamentária 1

III- Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

IV- A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

21 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- a) Maior nota na avaliação técnica;
- b) Maior tempo de experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;
- c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

22 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1. Para poder celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, em cumprimento do artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

22.2 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

22.3 - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

22.4 - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

22.5 - Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:



a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

23 - DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO:

23.1 - Nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 8.639/17, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, convocará as Organizações selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho, conforme modelo constante deste Edital;

II - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei n. 13.019/2014;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo três anos com cadastro ativo;

IV - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, Instituições de Ensino, redes,



- organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V – Certidões de débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IX – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei 13.019/14, as quais deveram estar descritas no documentos; e

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

23.2 – A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

23.3 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento no disposto nos incisos V a VII as certidões positivas com efeito de negativas.

23.4 - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos V a VII que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

23.5 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações e seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



24 - Além dos documentos relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, ainda no mesmo prazo, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

25 - Para fins deste do Decreto 8.639/17, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

25.1 - Para fins do Decreto N° 8.639/17, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

26 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando



as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

27 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal poderá consultar outros cadastros públicos para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

28 - Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 30, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do artigo 26, se houver.

29 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35, da Lei no 13.019/ 2014.

29.1 - Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

30 - O parecer jurídico será emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, no âmbito da Administração Pública Direta e por órgão equivalente na Administração Pública Indireta.

31 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

31.1- A Colaboração a ser firmada com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

32 - REPASSES MENSAIS

32.1 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação colaboradora o valor estimado.

32.2 - O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, venha a ocorrer alteração da planilha de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

32.3 – Os repasses mensais somente serão efetivados se a entidade parceira apresentar a prestação de contas da parcela anterior e estiver em situação regular



com a execução do plano de trabalho, bem como com as certidões de regularidade do INSS e FGTS.

32.4 – Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de colaboração.

32.5 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

32.6 – As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48, da Lei 13.019/14.

33 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

33.1 - Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

33.2 - O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Jornal Oficial de Barueri.

34 - DAS VEDAÇÕES

34.1. Ficarão impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que;

34.2 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

34.3 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

34.4 - Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

34.5 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



34.6 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

34.7 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

34.8 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

34.9 - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

34.10 - Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 39 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

34.11 - Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado.



35 - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS:

35.1 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

35.2 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

- a) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c) a organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- d) se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso;
- e) será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Municipal.

35.3 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviço notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

35.4 - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando esta estiver disponibilizada, sendo dispensada a isenção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

35.5 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no item 35.3.



36 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma eletrônica, quando houver.

36.1 - O Termo de Colaboração poderá admitir a dispensa do previsto no item 36 e possibilitar o pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- a) Objeto da parceria;
- b) A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

36.2 - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

36.3 - Os pagamentos realizados na forma do item 36.2 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

36.4 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

36.5 - A organização de sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

36.6 - Para os fins do Decreto nº 8.639/2017, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

36.7 - É vedado à Administração Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

36.8 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:



- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal;
- c) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos e, que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98;
- e) O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;
- f) a organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto 6.389/17.

37- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

37.1 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, quando disponível, e permitirão a visualização por qualquer interessado.

37.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.



37.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

37.4 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

37.5 - A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 8.639/17, combinado com a Lei Nº 13.019/14, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

37.6 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;
- c) rejeição da prestação de contas.

37.7 - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e as metas da parceria, conforme disposto no Decreto 8.639/17.

37.8 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

37.9 - As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão legítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



37.10 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

37.11 - A organização da sociedade civil será notificada da decisão e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 dias à autoridade que a proferiu, a qual senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal para decisão final, no prazo de 30 dias; ou,

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo por igual período.

37.12 - Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o órgão ou entidade da Administração Municipal deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e,

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 dias:

- a)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou,
- b)** solicite que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

37.13 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

38- RESPONSABILIDADE DAS SANÇÕES

38.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho a Administração Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;



II – suspensão temporária;

III – declaração de inidoneidade.

38.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

38.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

38.4 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Municipal.

38.5 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração por prazo não superior a dois anos.

38.6 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

38.7 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

38.8 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 38 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

38.9 - No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

38.10 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser



inscrita, cumulativamente, como inadimplente da Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

38.11- Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

38.12- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

39 - DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com o novo chamamento público ou ações legais conforme previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014.

39.2 – Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores da respectiva pasta responsável pelo presente edital.

Barueri, 14 de dezembro de 2.017.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I (MODELO)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Número de inscrição no CMAS:

Número de registro no CMDCA:

Número de inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social:

CEBAS: (número do processo que concedeu o último registro e validade).

Conta Corrente N°.

Banco (Instituição financeira Pública):

Agência:

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Presidente: _____

Nº RG.: _____ **Data Emissão:** _____ **Órgão Expedidor:** _____

CPF: _____.



1.3. Vigência do mandato da diretoria atual

De ____/____/____ até ____/____/____.

1.4. Nº CNPJ: _____ **Data de Inscrição no CNPJ** ____/____/____.

1.5. Áreas das atividades preponderante e secundária, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº12.101, de 27/11/2009.

1.5.1. Área da atividade preponderante:

- ☐ Área de Assistência Social
- ☐ Área de Saúde
- ☐ Área de Educação

1.5.2. Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

- ☐ Área de Assistência Social
- ☐ Área de Saúde
- ☐ Área de Educação

1.6. Natureza da Organização da Sociedade Civil

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010 - artigo 2, incisos I, II, III. **(Pode assinalar mais de 1)**

- ☐ De atendimento
- ☐ De assessoramento
- ☐ De defesa e garantia de direitos.

1.7. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação

1.8. APRESENTAÇÃO



Fazer breve histórico da organização.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

- ☐ Proteção Social Básica
- ☐ Proteção Social Especial – média complexidade
- ☐ Proteção Social Especial – alta complexidade

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE ATENDIMENTO

Identificar a modalidade pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DO SERVIÇO

Nome completo do Coordenador

Geral: _____

Formação: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-MAIL _____

Nome completo do Coordenador Técnico : _____

Formação: _____

Número do Registro Profissional: _____

1.5.2. Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

- ☐ Área de Assistência Social
- ☐ Área de Saúde
- ☐ Área de Educação

1.6. Natureza da Organização da Sociedade Civil

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010 - artigo 2, incisos I, II, III. **(Pode assinalar mais de 1)**

- ☐ De atendimento
- ☐ De assessoramento
- ☐ De defesa e garantia de direitos.



1.7. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

() Sim () Não () Em adequação

1.8. APRESENTAÇÃO

Fazer breve histórico da organização.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

- () Proteção Social Básica
() Proteção Social Especial – média complexidade
() Proteção Social Especial – alta complexidade

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE ATENDIMENTO

Identificar a modalidade pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DO SERVIÇO

Nome completo do Coordenador Geral: _____

Formação: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-MAIL: _____

Nome completo do Coordenador Técnico : _____

Formação: _____

Número do Registro Profissional: _____

Telefone para contato: _____



3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DIAGNÓSTICO

Identificar e qualificar a demanda e elaborar diagnóstico da realidade onde o serviço será executado. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder à questão: por que executar o serviço?

Ressaltar os seguintes aspectos:

- a) Problema social que o serviço pretende solucionar;
- b) Impacto social do serviço e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o serviço se insere.

3.2. DESCRIÇÃO DA META:

Meta de atendimento direto (nº de Usuários):

3.3. PÚBLICO ALVO

Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital.

3.4. OBJETIVO GERAL

O que a Organização da Sociedade Civil pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços que a organização pretende executar para o Município. Geralmente o objetivo geral está vinculado à estratégia global da organização.

3.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Relacioná-los.

3.6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Apresentar a descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados. Para tanto, deverá listar no quadro abaixo as atividades e a metodologia correspondente para cada ação, ou seja, O COMO será desenvolvida cada ação, definindo estratégias, resultados quantitativos e qualitativos esperados, período e por quem será desenvolvido.

– O que? Como? Para quê? Quando? Por quem?



Atividades	Metodologia/ Estratégias	Resultados quantitativos e qualitativos esperados	Periodicidad e	Profissional (is) Envolvido (s)

3.7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Informar as atividades a serem desenvolvidas conforme elencadas no quadro acima (item 3.5). Detalhar a periodicidade (apontando quais dias da semana/mês que ocorrerão as referidas atividades). Apontar carga horária semanal ou mensal se for o caso, e em quais meses as atividades serão desenvolvidas.

Atividade	Dias da Semana/ Mês	Carga Horária semanal ou mensal	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

3.8. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço.

ORGANIZAÇÕES	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

3.9. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11/11/2009)

• Condições de Acesso:

• Formas de Acesso:

3.10. RESULTADOS ESPERADOS/AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS



3.11. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Do imóvel onde o serviço será desenvolvido

1. Endereço completo;
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço;
4. Especificar a natureza do prédio (próprio municipal, próprio da organização, comunitário ou privado).

3.12. RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Pedagogo, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço **conforme anexos II A e II B**.

3.13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIENTAÇÕES:

4.1. Os recursos deverão ser utilizados para custeio das atividades de acordo com o objeto da parceria conforme discriminados nos demonstrativos físicos-financeiros, sendo vetada a aquisição de material permanente e encargos trabalhistas indenizatórios.

4.2. Os recursos repassados mensalmente serão disponibilizados para despesas com Recursos Humanos e despesas com Outros Custeios conforme cronograma de desembolso. A organização da sociedade civil deve se atentar que despesas indiretas devem ser proporcionais ao objeto da parceria conforme repasse mensal.

4.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo e Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais, desde que tais valores:



- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.

4.4. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:



a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do **item 4.3**;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

4.5. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

4.6. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à concedente a responsabilidade por seu pagamento.

4.7. Quando os custos diretos e indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos diretos e indiretos.

4.8. DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO/RECURSOS HUMANOS

Preencher conforme modelos anexos (ANEXO II A e Anexo II B).

4.9. DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO/OUTROS CUSTEIOS

Preencher conforme modelos anexos (ANEXO II C e ANEXO II C 1 e ANEXO II C2).

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Organização da Sociedade Civil** apresentará à prestação de contas, mensal e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, enumerados abaixo:

a) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário da Pasta;

b) Originais da folha de pagamento;



c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF,

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do termo de colaboração);

e) Folha de frequência oficial dos atendidos;

f) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Planilha de movimento financeiro;

i) Planilha de programado x realizado

j) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;

l) Balancete de Receita e Despesas;

m) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;

n) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;

o) Cópia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

p) Recibo de quitação quando efetuado pagamento em cheque ao credor;

q) Das compras e contratações – Deverão ser realizadas com base nos termos do regulamento interno da prefeitura do Município de Barueri;

II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada no último dia útil de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Das prestações de contas – serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto proporcionais ao valor total da parceria.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, é vedado a:

a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;



- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, de administração, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- f) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária.
- g) A vinculação da prestação de serviços, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil.

Representante Legal/Presidente

Coordenador Técnico/Técnico de Referência



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE



Tabela Gerenciadora da Assistência Social															Assistência Social									
Código de Verificação de Qualidade															Município de Referência									



RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO

46



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) está ciente concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº..... /2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção).

Local-UF _____de_____2017

Nome e Cargo do representante legal da OSC



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC):

- dispõe instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art.26, **caput**, inciso IX, do Decreto n.º 8.726, de 2016, que a *(identificação da organização da sociedade civil – OSC)* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei n.º 13.019 de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e;
- Não teve entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8429, de 02 de junho de 1992.

Local – UF, _____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do representante legal da OSC)



ANEXO VI (MODELO)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE BARUERI OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM RECURSO MUNICIPAL.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO de Barueri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada por seu Prefeito , e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade , representada por , titular da Cédula de Identidade RG nº. xxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxx, a seguir designada **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 (trinta e um) de julho de 2.014, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por **OBJETO** a realização do **Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, incluído na Proteção Social Básica**, o qual será executado diretamente pela **PROPONENTE**, consoante **Plano**



de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – A ENTIDADE atenderá pessoas, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período desta **COLABORAÇÃO**, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a gestão das vagas.

Parágrafo segundo – Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar pessoas, conforme de objeto de **COLABORAÇÃO** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade, estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

- a) **Dirigente responsável pela ENTIDADE:** Presidente, titular da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº. , que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014.
- b) **Gestor responsável pela MUNICÍPIO:**, titular da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº. , nomeado pela Portaria nº da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) **DO MUNICÍPIO:**



- Transferir mensalmente os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao **BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.
- Prorrogar de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, objeto desta COLABORAÇÃO;
- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:
 - 1 - A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2 - As atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3 – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4 – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;
 - 5 – Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;



6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;

7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;

8 – Ofertar apoio técnico à **CONCEDENTE**.

b) DA ENTIDADE:

1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas a consecução dos objetivos desta Colaboração;

5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula Primeira;

6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7 - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o dia 10 do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações



previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

8 - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta da presente Colaboração;

9 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

10 - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

11 - Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12 - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

13 - Apresentar mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

14 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

15 - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

16- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;



17 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

18– Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;

19 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

20 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

21 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da colaboração ou restrição à sua execução;

22 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ENTIDADE**, com elementos que permitam ao gestor da Colaboração avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

23 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

24 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;



25– Identificar o número do Instrumento de Colaboração e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ENTIDADE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado da presente **COLABORAÇÃO** é de R\$

Parágrafo 1º - O primeiro repasse ocorrerá a partir da assinatura do presente termo.

Parágrafo 2º. - Os demais repasses serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de desembolso apresentado pela organização parceria e desde que, devidamente aprovada a prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE deverá colocar à disposição do objeto da presente COLABORAÇÃO, seus recursos materiais, humanos e patrimoniais, elencados no Plano de Trabalho, podendo ser substituído pela contrapartida financeira à fração de 10% (dez por cento) do valor deste Instrumento a ser demonstrada no relatório mensal e final de prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) As prestações de contas mensais, serão apresentadas todo dia 10, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do



recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração a Coordenadoria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto em.....

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do CMAS – Conselho Municipal Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da



Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri,

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG